

Lei nº

436 -

Autoriza desapropriação de terrenos.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar terrenos de propriedade dos senhores Miguel Gonçalves Torres e Emidio Fernandes de Oliveira, situados no Largo do Genipapeiro, com a finalidade de dar prosseguimento e alargamento de ruas que os circundam.

Artº 2º A desapropriação que refere o artigo 1º, poderá ser amigável ou judicial.

§ 1º Em caso de desapropriação amigável, poderá o poder Executivo lançar mão de terrenos da municipalidade de valores idênticos dos desapropriados e permutá-los com os proprietários referidos.

Artº 3º Para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir em época oportuna o necessário crédito especial.

Artº 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 18 de Novembro de 1.958.



Presidente



Secretário